



CONTRATO TELEFONIA FIXA CARMO DE MINAS

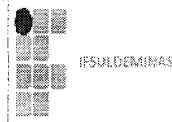
CONTRATO 11/2017

PROCESSO Nº 23343001457/2017-11

DISPENSA 09/2017 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, E, DE OUTRO LADO, TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, nº 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor MITSUO ORLANDO NONAKA, brasileiro, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO, casado, portador da carteira de identidade nº M-9.063.318 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 034.455.116-40, e pelo senhor MARCIO MIRANDA PAULINELLI, brasileiro, GERENTE DE ATENÇÃO AO CLIENTE, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG - 11.690.448 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.602.666-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 23343001457/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores e ao Parecer Jurídico Parecer nº 216 D/2017/PGF/PF-IFSULDEMINAS constante no processo resolvem



celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada de empresa de telecomunicações - concessionária ou devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a ser executado de forma contínua na Reitoria e *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS:

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Itens da contratação:

Item 1: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN com franquia fixo/fixo 150 minutos.

Item 2: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Assinatura mensal de 100 ramais DDR.

Item 3: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO – FIXO.

Item 4: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO – MÓVEL(VC1).

Item 5: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D1.

Item 6: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D2.

Item 7: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D3.

Item 8: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D4.

Item 9: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC2.

Item 10: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC3.

Item 11: Telefonia Fixa Comutada / Convencional – Assinatura mensal de 50 ramais DDR.

4. A presente contratação vincula-se a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2017 – Processo administrativo nº. 23343.000229/2017-15, passando a dela fazer parte integrante o Edital de Licitação, a Proposta Comercial e os demais anexos, independentemente de sua transcrição.

5. Não será exigida garantia de execução dos serviços ora contratados, elencados no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU, sendo possível a prorrogação do seu prazo de execução na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signatures and initials]



2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente:

- 2.1 os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 2.2 a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- 2.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- 2.5 a CONTRATADA concorde, expressamente, com a prorrogação.

Parágrafo único - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

3. A execução dos serviços seguirá ao prescrito na ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. A estimativa mensal do valor deste contrato é de R\$1.499,50 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e a estimativa anual valor global do contrato é de R\$ 17.994,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme tabelas abaixo:

ITEM: 1 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN com franquia fixo/fixo 150 minutos.			
Quantidade: 12		Unidade de Fornecimento: Serviço Mensal	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) - 12 meses
Valor contratado:		999,00	0,00

ITEM: 2 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Assinatura mensal de 50 ramais DDR.			
Quantidade: 12		Unidade de Fornecimento: Serviço Mensal	

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	Val. Unit.	Val. Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) - 12 meses
Valor contratado:		70,00	840,00

ITEM: 3 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO - FIXO			
Quantidade: 5000		Unidade de Fornecimento: Minuto	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) - 12 meses
Valor contratado:		0,10	500,00

ITEM: 4 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO - MÓVEL(VC1)			
Quantidade: 600		Unidade de Fornecimento: Minuto	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) - 12 meses
Valor contratado:		0,81	486,00

ITEM: 5 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D1			
Quantidade: 1500		Unidade de Fornecimento: Minuto	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) - 12 meses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Valor contratado:	0,59	885,00
-------------------	------	--------

ITEM: 6 – Grupo 1

CATSER: 21873

Tipo: Serviço

Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional

Descrição detalhada:

Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D2.

Quantidade:

Unidade de Fornecimento: Minuto

1500	Val. Unit.	Val. Total Mensal (RS)	Valor Total (RS) - 12 meses
Valor contratado:		0,59	885,00

ITEM: 7 – Grupo 1

CATSER: 21873

Tipo: Serviço

Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional

Descrição detalhada:

Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D3

Quantidade: 1500

Unidade de Fornecimento: Minuto

	Val. Unit.	Val. Total Mensal (RS)	Valor Total (RS) - 12 meses
Valor contratado:		0,59	885,00

ITEM: 8 – Grupo 1

CATSER: 21873

Tipo: Serviço

Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional

Descrição detalhada:

Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D4

Quantidade: 1500

Unidade de Fornecimento: Minuto

	Val. Unit.	Val. Total Mensal (RS)	Valor Total (RS) - 12
--	------------	------------------------	-----------------------

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



			meses
Valor contratado:		0,59	885,00

ITEM: 9 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC2			
Quantidade: 200		Unidade de Fornecimento: Minuto	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (RS)	Valor Total (RS) - 12 meses
Valor contratado:		1,60	320,00

ITEM: 10 – Grupo 1

CATSER: 21873		Tipo: Serviço	
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional			
Descrição detalhada: Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC3			
Quantidade: 200		Unidade de Fornecimento: Minuto	
	Val. Unit.	Val. Total Mensal (RS)	Valor Total (RS) - 12 meses
Valor contratado:		1,60	320,00

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será direto.
2. Os materiais empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Projeto de Serviços, anexos do Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26412/158137**

Fonte: **0112000000**

PTRES: **108839**

Elemento de Despesa: **339039.58**

PI: **V20RLP01PSN**

NE: **2017NE800117**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Fatura que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por ramal e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

2. As Notas Fiscais devem ser enviadas em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, observando-se a Resolução 632/2014 da Anatel.

3. A CONTRATADA deverá enviar as faturas, em meio eletrônico, conforme disposto no Projeto de Serviços. O recebimento da fatura em meio eletrônico é condição indispensável ao pagamento da mesma.

4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

7. O pagamento devido será apurado mensalmente em função do acordo de Nível Mínimo de Serviço especificado no Anexo II – Projeto de Serviço.

8. O prazo para pagamento será de acordo com a legislação pertinente à matéria, após a data do recebimento definitivo atestado na Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor financeiro.

9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

(Handwritten signatures and initials)



11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.

14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio da OB Fatura no SIAFI, processado através do código de barras, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

18.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

18.1.1 execução irregular dos serviços;

18.1.2 paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

18.1.3 existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;

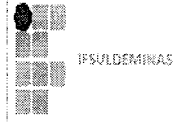
18.1.4 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

18.1.5 divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados.

19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos, conforme acrescidos de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços deverão ser prestados a favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria e *Campi*.



2. A fiscalização dos serviços será feita e vistoriada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser nomeados através de Portaria. Mensalmente será avaliada a performance da contratada quanto a prestação dos serviços e de acordo com o Nível Mínimo de Serviço especificado no Anexo II – Projeto de Serviço;
3. O Fiscal ou a Comissão designada para fiscalização do objeto fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota de Empenho, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
4. Consideradas satisfatórias as verificações, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização designada atestará a efetivação da entrega mensal dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.
5. Se insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser corrigido, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço rejeitado para fins de novas verificações.
6. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso a correção do serviço também seja rejeitada, a contratada incorrerá em atraso na prestação, ou se considerará a situação como serviço não executado, sujeita à aplicação de penalidades.
7. Os custos de correção do serviço rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
8. Os serviços somente serão considerados prestados DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da contratada, nos termos da legislação vigente e do Edital do certame e seus anexos:
 - I. Executar os serviços nos endereços e quantidades especificados pelo presente termo;
 - II. Cumprir fielmente o instrumento convocatório e todos os seus anexos, de forma que os serviços licitados sejam executados com excelência, ficando qualquer problema na execução a cargo da contratada;
 - III. Cumprir fielmente, além da Lei 8.666/93, a Lei 9.472/97 e demais normas legais aplicáveis, inclusive as estabelecidas por regulamentação pela Anatel, bem como, todas as demais disposições previstas pelo Edital, seus anexos, e Contrato;
 - IV. Fornecimento de sistema de acompanhamento (consulta a resumo de minutos e detalhamento de faturas e impressão em formato texto de cada Código de Acesso) através da Internet para facilitar a fiscalização;
 - V. Caso necessário, providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração inter-operadoras, com a manutenção dos números atuais (Código de Acesso), conforme Resolução da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
 - VI. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 07 (sete) dias por semana,

[Handwritten signatures and initials]



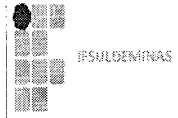
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico, esclarecimentos e outras informações;
- VII. Indicar consultor ou gerente de contas para representar a CONTRATADA, informando seus respectivos contatos (endereços, telefones, e-mails e nome), sendo que este deverá acompanhar o andamento do contrato, atendendo às demandas imediatas e específicas que, a juízo da fiscalização do contrato, sejam consideradas necessárias;
- VIII. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.
- IX. Facultar à CONTRATANTE a ativação ou cancelamento de funções como caixa postal, transferência em caso de linha ocupada ou fora da área de cobertura, bem como facultar o bloqueio de chamadas “a cobrar” e chamadas realizadas para linhas como 0300 ou similar;
- X. Impedir qualquer tipo de fraude que possa ocorrer sobre os aparelhos ou sobre as linhas telefônicas, inclusive prevenindo a possibilidade de “clonagem” nas linhas por meio de criptografia;
- XI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- XII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;
- XV. Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento das obrigações do IFSULDEMINAS;
- XVI. Fornecer, mensalmente, sem ônus algum para a CONTRATANTE, e com acesso na internet, o demonstrativo de utilização dos serviços, com detalhamento individual de cada linha, contendo o período de referência, tarifas de cada tipo de serviço prestado e despesas totais;



- XXVII. Disponibilizar com acesso à internet, as faturas com detalhamento dos serviços prestados nos termos da especificação do Projeto de Serviços;
- XXVIII. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIX. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XX. Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e também os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XXI. A contratada deverá manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da licitação;
- XXII. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela CONTRATANTE;
- XXIII. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;
- XXIV. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.
- XXV. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXVI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais;
- XXVII. Encaminhar qualquer solicitação ao IFSULDEMINAS por intermédio da fiscalização do contrato;
- XXVIII. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pelo IFSULDEMINAS;
- XXIX. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento;
- XXX. Manter durante a vigência da ata o cadastramento atualizado no SICAF;
- XXXI. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação pelo IFSULDEMINAS;
- XXXII. A CONTRATADA deverá utilizar todas as tecnologias possíveis e legais discriminadas no Anexo II – Projeto de Serviço para garantir a realização das chamadas telefônicas dentro das sedes do IFSULDEMINAS;
- XXXIII. Complementam as obrigações da contratada as disposições elencadas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Projeto de Serviço e na legislação vigente.



CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da contratante, nos termos da legislação vigente e do Edital do certame e seus anexos:
- I. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato;
 - II. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;
 - III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - V. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 - VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo IFSULDEMINAS, não deve ser interrompida;
 - VII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
 - VIII. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
 - IX. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
 - X. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, determinando que o regularize, sem ônus a CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o contratado;
 - XI. Solicitar a licitante vencedora que assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação;
 - XII. Solicitar o bloqueio dos terminais através do representante credenciado quando for pertinente à CONTRATANTE;
 - XIII. Solicitar por escrito, durante o prazo de garantia, a substituição dos serviços que apresentarem defeito;
 - XIV. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto à Administração Pública.
 - XV. Complementam as obrigações da contratante as disposições elencadas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Projeto de Serviço e na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



1. Os serviços deverão ser prestados nas quantidades e nos locais determinados pelo presente contrato.
2. Os locais de prestação dos serviços contratados serão:
 - a) *Campus* Avançado Carmo de Minas do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**, situado na Alameda Murilo Eugênio Rubião, s/nº - Bairro Chacrinha - CEP: 37.472-000 - Carmo de Minas/MG - Fones: (35) 9-9809-7953.
3. Todo e qualquer material que tiver de ser entregue ao órgão contratante deverá sê-lo às expensas da contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta), prorrogável por mais 15 (quinze) dias e desde que com justificativa plausível da contratada.
4. As solicitações de atendimento das demandas de acordo com o Nível Mínimo de Serviço especificado no Anexo II – Projeto de Serviço.
5. A contratada se obriga à execução do serviço rigorosamente de acordo com as especificações, proposta de preços e normas estipuladas por este Contrato e pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

1. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período, o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente, por escrito, pela Contratada.
2. O reajuste de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente, por escrito, pela contratada.
3. Na hipótese de majoração de tarifa, as alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.
 - 4.1. As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
 - 4.2. O(s) reajuste(s) de que trata este Item deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão nº 1828/2008 – Plenário do TCU.

CLÁUSULA DOZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. Por interesse da Contratante, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, no

J
A
B
A
C



Termo de Referência e no Projeto de Serviço, anexos do Edital, que, para todos os efeitos, integram este Contrato.

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Subcláusula primeira - atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.

Subcláusula segunda - a hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula terceira - multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

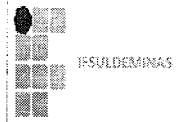
CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Veicular propaganda utilizando-se deste contrato, sem consentimento da contratante.

8

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, no que for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

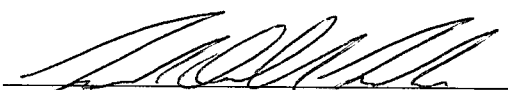
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.


Pouso Alegre, 16 de maio de 2017.

Contratante:


 Marcelo Bregagnoli
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

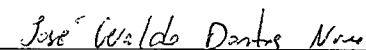
Contratada:



 MITSUO ORLANDO NONAKA
 Representante Legal
 Telemar Norte Leste S/A


 MARCIO MIRANDA PAULINELLI
 Representante Legal
 Telemar Norte Leste S/A



TESTEMUNHAS:


 Nome: JOSÉ GERALDO DANTAS NUNES
 CPF: 070.005.556-88


 Nome: JAIME DORIZETE BONOMICHI
 CPF: 194.989.606-97



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Mitsuo Orlando Nonaka, Marcio Miranda Paulinelli
 Belo Horizonte, 31/05/2017 11:29:13 Rafael N.

Em: R\$9,4 - F.E.J.: R\$2,98 - Total: R\$12,38



1

11

11

11

11